



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023**

**CONTRATO N.º: 075/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **JAC COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**, TENDO POR OBJETIVO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PITIMBU.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, Nº 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal a Senhora Adelmá Cristovam dos Passos, portadora do CPF/MF n.º 034.4614.014-46, RG nº 2.048.697 2ª Via SSP/PB, residente e domiciliada à Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, SN - CEP: 58.324-000 -Centro - Pitimbu/PB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **JAC COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**, com sede na Rua: Fernando José da Silva Ferreira, Nº 168 – Paratibe – cep: 58.062-112 – João Pessoa-PB, Inscrição no CNPJ sob o nº 39.432.332/0001-80, representada pela senhora Josélia Agripino Cabral, CPF: 496.813.204-25; proprietária.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado ao Eletrônico n.º 005/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade pregão eletrônico registro de preço – 005/2023, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1 O presente contrato tem por objeto: registro de preço para **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PITIMBU**, conforme abaixo descrito:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR TOTAL	VALOR UNT.
5	<b>Batata Inglesa</b> - Lavada lisa, de primeira compacta e firme sem lesões de origem, física ou mecânica, com tamanho e coloração uniforme, devendo ser graúda, kg. Isenta de sujidades, insetos e parasitas, larvas e corpos estranhos.	KG	5.000	CEASA / IN NATURA	R\$ 3,19	R\$ 15.950,00
6	<b>Cebola</b> – fisiologicamente desenvolvida; bem formada; limpa; com coloração própria; livre de danos mecânicos e fisiológicos; pragas e doenças e, estando em perfeitas condições de conservação e maturação.	KG	2.000	CEASA / IN NATURA	R\$ 3,95	R\$ 7.900,00

JAC COMERCIO DE PRODUTOS  
EIRELI:39432332000180

Assinado de forma digital por JAC COMERCIO DE PRODUTOS  
EIRELI:39432332000180  
Dados: 2023.04.10 11:14:41 -03'00"



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

7	<b>Cebola roxa</b> – fisiologicamente desenvolvida; bem formada; limpa; com coloração própria; livre de danos mecânicos e fisiológicos; pragas e doenças e, estando em perfeitas condições de conservação e maturação .	KG	2.000	CEASA / IN NATURA	R\$ 3,98	R\$ 7.960,00
14	<b>Frango Coxa e Sobrecoxa</b> - Coxa e sobrecoxa de Frango, congelada, sem tempero, com embalagem de 01 kg. Com registro em órgão competente. Validade mínima de 6 meses a contar a partir da data de entrega.	KG	7.500	AVE NOVA	R\$ 8,98	R\$ 67.350,00
24	<b>Amido de milho Pct. De 500g</b> - embalagem de 500 gramas. Validade mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	UNID	1.500	APTI	R\$ 4,59	R\$ 6.885,00
25	<b>Ameixa seca</b> - ameixa seca escura sem semente, fruto desidratado, tamanho normal, com características integras e de primeira qualidade, isento de sujidades, larvas, parasitas e corpos estranhos aderidos a superfície externa. Embalagem íntegra de 500g. Embalagem deverá constar data de fabricação, 2data de validade e número de lote do produto. Validade mínima de 6 meses da data da entrega.	UNID	1.500	DIZA	R\$ 13,85	R\$ 20.775,00
34	<b>Café</b> - tipo moído, torrado, embalagem alumizada interna e externamente, embalado à vácuo- CRAYOVAC, contendo o selo ABIC. (250g fardo com 20 pct).	UNID	250	DIZA	R\$ 5,19	R\$ 1.297,50
39	<b>Extrato de Tomate embalagem 340g</b> – Tomate concentrado; contendo somente tomate. Zero gordura trans, Zero sódio. Zero Açúcar, Zero aditivos alimentares e conservantes. Isento de sujidades e fermentação. Embalagem 340 gramas. Validade mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega.	UNID	3.000	PALADORI	R\$ 1,65	R\$ 4.950,00
52	<b>Milho para Pipoca pacote 500g</b> - Tipo 1, isentos de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais e/ou vegetais; . Com prazo de validade de no mínimo 6 meses.	UNID	1.500	REI DE OURO	R\$ 2,98	R\$ 4.470,00
59	<b>Requeijão Cremoso Integral</b> - Copo com 200 gramas, creme de leite, sal, fermento lácteo. Acondicionado em vasilhame com tampa que possibilite vedar após a sua abertura, pasteurizado. Com características nutricionais, data de fabricação e validade, de acordo com legislação em vigor.	UNID	2.500	ISIS	R\$ 3,96	R\$ 9.900,00
62	<b>Tempero Açafrão da terra (Cúrcuma)</b> – Açafrão da terra em pó, embalagem de 50g. Zero gordura trans, Zero sódio. Zero Açúcar. Conservantes naturais. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	UNID	1.000	KI-SABOR	R\$ 2,79	R\$ 2.790,00
63	<b>Tempero Alho e Sal</b> - Tempero preparado à base de alho com sal e sem adição de pimenta. Embalagem plástica de 200g a 1kg.	UNID	1.000	QUERO	R\$ 3,99	R\$ 3.990,00
64	<b>Tempero Baiano</b> – Composto por Orégano, Açafrão, Coentro, Pimenta do Reino Moída e Cominho em pó. 40G	UNID	500	KI-SABOR	R\$ 2,59	R\$ 1.295,00
65	<b>Tempero Páprica Doce</b> – Maceração de variedades de pimentão em pó, embalagem de 50g. Zero gordura trans, ZERO sódio. Zero Açúcar. Conservantes naturais.	UNID	1.000	KI-SABOR	R\$ 2,98	R\$ 2.980,00



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.					
66	<b>Tempero Orégano</b> – Desidratado, constituído de folhas sãs, ovaladas, secas, limpas, de cor verde pardacenta. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, atóxico, resistente, fechado e limpo, peso de 100g. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	UNID	1.000	KI-SABOR	R\$ 4,49	R\$ 4.490,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 162.982,50</b>	

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 162.982,50 (CENTO E SESENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS:**

- 4.1 Os preços registrados permanecerão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Pitimbu à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4 Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos produtos pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5 A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente 2023 nas seguintes dotações: 02.040-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – 02040.12.306.2047.2533 - MANUTENÇÃO DA DISTRIB.DE MERENDA ESCOLAR- PNAE - 02040.12.361.2046.2458 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-QSE - 02040.12.361.2046.2523 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – MDE - 02040.12.365.2046.2457 - MANUT.DAS ATIV.DO ENS.INFANTIL E CRECHES – FUNDEB - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

- 6.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.
- 6.2 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.
- 6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

JAC COMERCIO DE PRODUTOS  
EIRELI:39432332000180

Assinado de forma digital por JAC COMERCIO DE PRODUTOS  
EIRELI:39432332000180  
Dados: 2023.04.10 11:15:08 -03'00'



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

EM =  $I \times N \times P$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGENCIA:**

7.1. A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser entregue em **até 05 (cinco) dias**, após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação, marca e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

7.2 Não serão aceitos, produtos cujo prazo de validade esteja inferior ao estipulado no subitem 2.1 deste contrato, contados da data da Nota Fiscal de entrega, a EXCEÇÃO dos produtos que pela sua natureza possuem prazos de validade inferiores.

7.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

7.4. O objeto será recebido:

**a) Provisoriamente**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização através de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal (contendo descrição do objeto ofertado pela empresa) e/ou no conhecimento de transporte, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

- Após o recebimento provisório do objeto, será feita a avaliação do mesmo a fim comprovar sua perfeita qualidade de acordo com o especificado no Edital, bem como o que foi proposto pela empresa e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos por conta e ônus da CONTRATADA. Somente após o cumprimento dessa determinação pela CONTRATADA, será o objeto dado como recebido definitivamente e aceito;

- A conferência dos materiais serão feitos pela CONTRATADA acompanhados da CONTRATANTE;

- Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 02 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**b) Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante carimbo e assinaturas (atesto e visto) apostos no verso da Nota Fiscal.

7.5 Caberá à CONTRATANTE rejeitar no total ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações ou com falhas de funcionamento.

**7.6. O início da execução do contrato será 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.**

7.7. O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes por 12 (doze) meses. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

JAC COMERCIO DE PRODUTOS  
EIRELI:39432332000180

Assinado de forma digital por JAC COMERCIO DE  
PRODUTOS EIRELI:39432332000180  
Dados: 2023.04.10 11:15:22 -03'00'



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.4. Emitir, por servidor credenciado, requisição de ordem de fornecimento;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações do objeto;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, o produto fora dos padrões e normas técnicas, no **prazo de 02 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, transporte, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

10.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10.2 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2 Não assinar a ata de registro de preços;

11.1.3 Apresentar documentação falsa;

11.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

11.1.6 Não manter a proposta;

11.1.7 Cometer fraude fiscal;

11.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

11.2 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

11.3 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.4. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

11.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.6 . Serão publicadas na Imprensa Oficial, as sanções administrativas previstas acima, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Caaporã, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

12.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (Dois) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

PITIMBU/PB, 06 de janeiro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

Adelma Cristovam dos Passos  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

JAC COMERCIO DE PRODUTOS  
EIRELI:39432332000180

Assinado de forma digital por JAC COMERCIO DE  
PRODUTOS EIRELI:39432332000180  
Dados: 2023.04.10 11:16:03 -03'00'

**JAC COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**

CNPJ: 39.432.332/0001-80

Josélia Agripino Cabral

CPF: 496.813.204-25

CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS**

1.º \_\_\_\_\_

RG N.º

2.º \_\_\_\_\_

RG N.º